MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 38/2026 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 29 de junho de 2026

Institui o Programa de Incubação de Empresas, denominado INOVAI, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de outubro de 2022, considerando:

I - a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
II - o Estatuto do IFPB, com base no art.17, incisos I e XVI;
III - o contido no Processo nº 23381.005693.2025-51;
IV - as decisões tomadas na 66ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 18 de junho de 2026,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º Instituir o Programa de Incubação de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – INOVAI, e estabelecer regras, diretrizes e objetivos para seu funcionamento.

Art. 2º O Programa Institucional de Incubação de Empresas (INOVAI) do IFPB compreende ações e projetos de pesquisa, ensino e extensão tecnológica voltados para o fortalecimento do empreendedorismo inovador, articulado com o ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, destinado a fomentar a criação, o funcionamento, a certificação e a avaliação de incubadoras de empresas que vierem a ser propostas ou que estejam em operação no IFPB, sendo instrumento complementar da Política de Inovação do IFPB.

Parágrafo único: O funcionamento do INOVAI será viabilizado pelo IFPB e, conforme o caso, desenvolvido em parceria com Fundação de Apoio, mediante a celebração de ajuste previamente apreciado pelo Conselho de Inovação (COINOVA) quanto ao mérito, e pela Procuradoria Federal junto ao IFPB quanto à legalidade.

Art. 3º As atividades de incubação de empreendimentos de economia solidária desenvolvidas no âmbito do IFPB estarão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC, por meio da INCUTES

Art. 4º A Agência de Inovação NEO-IFPB constitui órgão central do Sistema de Inovação do IFPB.

Parágrafo único. O INOVAI será vinculado à Agência de Inovação NEO-IFPB, nos termos da Política de Inovação do IFPB, preservadas as competências da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC no que se refere às incubadoras de empreendimentos de economia solidária desenvolvidas por meio da INCUTES.

Art. 5º O prazo de duração do INOVAI será por tempo indeterminado.

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Núcleo Incubador: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas incubadas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (Lei no 13.243/2016, Art. 2º, III-A), bem como fortalece e qualifica empresas já existentes no âmbito do IFPB;

II - empreendimentos de economia solidária: são as diversas formas concretas de manifestação da Economia Solidária, ou seja, grupos de pessoas que produzem e comercializam seus produtos com base nos princípios da Economia Solidária, entre os quais a autogestão e a sustentabilidade social, econômica e ambiental;

III - empresa associada: empresa formalizada que não participou do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com uma incubadora do IFPB, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida e instrumento jurídico formalizado com acordo de parceria ou prestação de serviço;

IV - empresa de base científica e/ou tecnológica: empresa cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nas quais a tecnologia representa alto valor agregado;

V - empresa de base social: empresa coletiva e/ou suprafamiliar (associação, cooperativa e similares) orientada para a promoção do empreendedorismo inclusivo;

VI - empresa de setores tradicionais da economia: empresa ligada aos setores tradicionais da economia, que detêm tecnologia largamente difundida, que quer agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico, e que está comprometida com a absorção de novas tecnologias;

VII - empresa graduada associada: empresa que, completando o processo de incubação com sucesso, estabelece parceria ou vínculo com o IFPB, por meio de sua respectiva incubadora, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida e instrumento jurídico formalizado com objeto bem definido, na forma de celebração de um subsequente acordo de parceria, celebração de um termo de outorga de uso de infraestrutura ou associação ao parque tecnológico, via edital específico;

VIII - empresa graduada: etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta condições de, saindo do Núcleo Incubador, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado;

IX - empresa não residente ou incubada à distância: empresa incubada que se localiza fora da infraestrutura física do Núcleo Incubador, podendo dispor de espaço para uso compartilhado;

X - empresa residente: empresa incubada que se localiza dentro da infraestrutura física do Núcleo Incubador, dispondo de espaço para uso individual e compartilhado;

XI - empresa júnior: é uma associação civil sem finslucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior, regulamentada no Brasil por meio da Lei no 13.267, de 6 de abril de 2016, sendo obrigatória a atuação com produtos, processos ou serviços inovadores para serem pré- incubados e incubados;

XII – escritório modelo: organização de caráter educacional sem fins lucrativos, composta por estudantes, servidores e parceiros sociais, destinada ao desenvolvimento de projetos e à prestação de serviços que contribuam para a formação acadêmica e o aperfeiçoamento profissional dos estudantes, por meio da aplicação prática do conhecimento.

XIII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XIV - incubação: etapa do processo de incubação na qual o Núcleo Incubador apoia, por tempo determinado, as empresas que formalizarem o pedido de incubação;

XV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos que são aprimorados ou substituídos através de mudanças incrementais ou radicais;

XVI - Núcleo Incubador multicampi: estrutura de apoio ao empreendedorismo e à inovação que opera em múltiplos campi da instituição;

XVII - pré-incubação: etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;

XVIII - pós-incubação: etapa posterior ao processo de incubação na qual as empresas graduadas poderão estabelecer parceria ou vínculo com suas respectivas incubadoras;

XIX - processo de incubação: conjunto de atividades de apoio a empresas inovadoras, desenvolvido por entidades denominadas incubadoras de empresas por meio da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;

XX - projeto de inovação: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos, atendidas as finalidades contidas na Lei nº 10.973/2004, na Lei 13.243/2016 e seus regulamentos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 7º São diretrizes do INOVAI:

I - viabilizar a criação dos Núcleos Incubadores no âmbito do IFPB;

II - fornecer apoio para que os Núcleos Incubadores desenvolvam suas atividades de forma sustentável;

III - incentivar o desenvolvimento de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no IFPB;

IV - acompanhar o processo de incubação desde a concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de forma economicamente viável, ambientalmente correta e socialmente justa, respeitada a diversidade cultural, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional;

V - promover e aperfeiçoar o relacionamento do IFPB com o setor produtivo e social, bem como com governos e demais atores que atuam no ecossistema de inovação;

VI - prover a segurança jurídica necessária à inovação na gestão da Política de Inovação e à dinamização do ambiente de negócios, bem como a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas, alinhando-se aos princípios e diretrizes contidos no Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, que institui a Política de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado;

VII - apoiar e incentivar ao empreendedorismo inovador nas áreas prioritárias definidas nesta Resolução;

VIII - formular estratégias de relacionamento com o setor produtivo, de modo a promover a inovação aberta, bem como estimular que ações e projetos que resultem em produtos, processos e serviços inovadores sejam consolidados em modelos de negócios;

IX - promover articulação institucional visando a facilitação do acesso ao crédito e condições para financiamento de empresas incubadas, incluindo acesso a recursos não reembolsáveis para atividades de PD&I, fomento, fundos mútuos de investimento, redes de investidores anjo, bem como a p

X – promover a atuação das incubadoras e das empresas incubadas em conformidade com os princípios da legalidade, integridade, transparência e responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo do INOVAI é órgão colegiado de governança do sistema de incubação do IFPB, exceto as incubadoras de economia solidária.

Art. 9º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação do sistema de incubação do IFPB, sendo responsável por analisar e homologar as propostas de criação de todos os Núcleos Incubadores e pelos processos de adequação dasincubadoras atualmente em operação no âmbito do IFPB e estabelecer diretrizes necessárias ao adequado funcionamento do sistema de incubação do IFPB.

Art. 10 O Conselho Deliberativo será constituído por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 1 (um) membro representante da NEO-IFPB – Agência de Inovação;

II - 1 (um) membro indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC;

III - 1 (um) membro representante do Polo de Inovação do IFPB;

IV - 1 (um) membro representante indicado pelo Parque Científico e Tecnológico Sinergia IFPB, podendo ser docente ou técnico administrativo;

V - 1 (um) membro representante dos campi, com comprovada experiência em atividades de empreendedorismo inovador e/ou projetos de inovação que envolvam relação com o setor produtivo, escolhido entre seus pares, podendo ser docente ou técnico administrativo;

VI - 1 (um) membro representante externo do ecossistema de inovação; e

VII - 1 (um) membro representante dos discentes, escolhido entre seus pares, tendo vinculação obrigatória com um núcleo de incubação, quando existir.

§ 1° A Diretoria Executiva da Agência de Inovação (NEO-IFPB) encaminhará ao Conselho de Inovação (COINOVA), 1 (um) nome que consta do inciso I, para aprovação, a fim de exercer a Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 2° Compete ao Presidente as seguintes atribuições:

I - convocação das reuniões;

II - preparo da pauta a ser apreciada e aprovada por este colegiado;

III - representá-lo perante instâncias do IFPB.

§ 3° A Vice-Presidência será exercida alternadamente por representante do Polo de Inovação do IFPB ou da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC, conforme deliberação dos pares.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo do INOVAI, Titulares e Suplentes, serão designados pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) do IFPB por meio de Portaria. Os representantes descritos nos incisos VI e VII serão indicados por suas respectivas entidades ou instâncias representativas.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do INOVAI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6° Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.

§ 7º Para os(as) servidores(as) públicos lotados(as) no IFPB, será designado o quantitativo de 2 (duas) horas semanais de carga horária mínima dedicada aos trabalhos do Conselho Deliberativo.

Art. 11. O Conselho Deliberativo do INOVAI reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre letivo ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo do INOVAI reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, remotamente ou em formato híbrido, mediante uso de videoconferência.

§ 3º Nas reuniões do Conselho Deliberativo do INOVAI, as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 4º Os suplentes, quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, serão convidados a participar sem direito a voto.

§ 5º Todas as reuniões serão obrigatoriamente registradas em ata.

Art. 12. São competências do Conselho Deliberativo do INOVAI:

I - receber e analisar as propostas de criação de Núcleos Incubadores, enviadas pelos Campi, Pró-Reitorias ou Polo de Inovação;

II - receber e analisar as propostas de adequação às diretrizes estabelecidas nesta Resolução por parte dos Núcleos Incubadores em operação e, se necessário, solicitar ajustes nas propostas de criação ou adequação dos Núcleos Incubadores;

III - emitir parecer pela aprovação ou rejeição das propostas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo;

IV - monitorar e avaliar o funcionamento dos Núcleos Incubadores em operação no âmbito do IFPB;

V - apresentar anualmente relatórios de suas atividades à NEO-IFPB - Agência de Inovação;

VI - apoiar e incentivar a criação e implementação de Núcleos Incubadores no âmbito do IFPB;

VII – estabelecer diretrizes estratégicas, metas e indicadores de desempenho do sistema de incubação do IFPB, em alinhamento com a Política de Inovação do IFPB.

VIII - prospectar recursos e parcerias visando o melhor desenvolvimento de suas atividades, observadas, quando couber, a formalização por meio de instrumento jurídico específico.

§ 1º Caso julgue necessário, o Conselho Deliberativo do INOVAI poderá solicitar parecer especializado de consultores *ad hoc* sobre as propostas de criação ou adequação dos Núcleos Incubadores.

§ 2º Das decisões do Conselho Deliberativo do INOVAI caberá recurso ao Conselho de Inovação (COINOVA), observadas as competências do CONSUPER ou qualquer outra instância superior

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC editar normativas específicas que disponham sobre as diretrizes, os objetivos e o funcionamento das atividades de incubação de empreendimentos solidários por meio da INCUTES e de seus Núcleos Incubadores.

TÍTULO II
DOS NÚCLEOS INCUBADORES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14. Os Núcleos Incubadores do IFPB são projetos especialmente concebidos para apoiar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios, gerando valor agregado para os negócios e as comunidades atendidas pelos núcleos, observadas as diretrizes constantes nesta Resolução, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas institucionais do IFPB.

§ 1º Os Núcleos Incubadores serão instalados em cada Campus, Pró-Reitoria(s) ou Polo de Inovação do IFPB ou em parceria com outra(s) instituição (ões), em todos os casos, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo do INOVAI.

§ 2º As atividades realizadas pelos Núcleos Incubadores serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão do IFPB.

§ 3º Cada Núcleo Incubador terá regimento interno, que regulará seu funcionamento.

§ 4º Os projetos de incubação que tratarem de aspectos relacionados ao Termo de Execução Descentralizada

(TED) ou que envolvam recursos financeiros da EMBRAPII e de PD&I devem ser encaminhados ao Conselho de Inovação (COINOVA), excetuando-se os empreendimentos solidários no âmbito da INCUTES.

Art. 15. Para os efeitos desta Resolução, no âmbito do INOVAI funcionarão osseguintes tipos de incubadoras de empresas:

I - incubadora de empresas de base científica e tecnológica;

II - incubadora de empresas de setores tradicionais da economia;

III - incubadora de empresas de base social;

IV -incubadora de empreendimentos educacionais; e,

V - incubadora mista, ou seja, que abriga empresas de mais de um dos tipos acima descritos.

Art. 16. Poderão ser incubados projetos e empreendimentos inovadores nas seguintes linhas de atuação:

I - *startup:* empreendimento recém-criado e com grande potencial de crescimento (escalabilidade) e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, preferencialmente com produto repetível;

II - *spin-off:* empresa nascida a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador e com grande potencial de crescimento (escalabilidade);

III - cooperativa e/ou associação: entidades credenciadas junto ao IFPB mediante chamada pública de fluxo contínuo;

IV – empresa júnior: na forma definida nesta Resolução;

V - escritório modelo: na forma definida nesta Resolução;

VI - núcleo de operacionalização e desenvolvimento em sistemas de informação (fábrica de *software)*: desenvolvimento de projetos de pesquisa, produção científica, tecnológica, e formação de recursos humanos.

Art. 17. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes formas de incubação de empresas:

I - pré-incubação;

II - incubação de residentes;

III - incubação de não residentes;

IV - incubação virtual ou online;

V - incubação de projetos de inovação/extensão tecnológica.

Art. 18. Na consecução de seus objetivos, caberá aos Núcleos Incubadores:

I - divulgar a incubação de empresas como um processo capaz de induzir à criação de negócios próprios;

II - identificar e prospectar ideias de novos negócios que, por meio do apoio do processo de incubação, transformem-se em empresas competitivas e sustentáveis;

III - apoiar as empresas incubadas no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento organizacional;

IV - promover, isoladamente ou em parceria estratégica com outras instituições e entidades, atividades de capacitação para as empresas incubadas;

V - viabilizar às empresas incubadas o acesso à informação, inovação, aquisição de tecnologia, transferência de tecnologia, profissionais qualificados e projetos cooperados;

VI - promover parcerias entre as empresas incubadas e as instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não;

VII - disponibilizar infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuam para o aumento da produção de bens e serviços, com elevação da competitividade e eficiência, apoiando a criação de espaços de *coworking* com ambiente propício para networking e colaboração entre as empresas incubadas e suas parceiras;

VIII - apresentar anualmente indicadores mínimos de desempenho, dentre eles: número de 8 empreendimentos incubados, taxa de graduação, captação de recursos, geração de propriedade intelectual, impacto socioeconômico;

IX - oferecer suporte gerencial e técnico para que as empresas se desenvolvam e prosperem no mercado. Entre os serviços oferecidos estão: apoios administrativos e assistenciais em diferentes áreas, como marketing, finanças, contabilidade, recursos humanos e jurídica.

§ 1º As parcerias de que trata o inciso VI do caput deste artigo poderão ser constituídas em favor dos Núcleos Incubadores com instituições e organizações governamentais, não governamentais e setor produtivo, sendo as do setor público de todos os seus níveis, federal, estadual e municipal, e, devendo, para tanto, serem efetivadas por meio de instrumentos jurídicos a serem firmados entre as instituições/organizações e o IFPB, nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições das partes, escopo e metas.

§ 2º A transferência de tecnologia de que trata o inciso V do caput deste artigo deve ser entendida no sentido de uso e/ou de exploração da tecnologia, bem como difusão de *know-how.*

§ 3º A infraestrutura física e tecnológica de que trata o inciso VII do caput refere-se à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial do IFPB, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades do IFPB.

§ 4º O apoio dos Núcleos Incubadores aos empreendimentos incubados dar-se-á por prazo determinado e conforme instrumento jurídico específico que disciplinará a relação entre as partes, incluindo-se o que diz respeito às contrapartidas.

§ 5º A admissão dos projetos e empreendimentos de que trata este artigo observará, no mínimo:

I – aderência às finalidades institucionais do IFPB e à Política de Inovação;

II – demonstração de caráter inovador ou de potencial de impacto socioeconômico;

III – viabilidade técnica, econômica e ambiental;

IV – regularidade jurídica do proponente, quando exigida em edital;

V – inexistência de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no processo de incubação.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 19. A proposta de criação de um Núcleo Incubador deverá ser apresentada pelo campus, pró-reitoria ou Polo de Inovação do IFPB, devendo, para tanto, dispor de, no mínimo:

I - infraestrutura física que assegure sua instalação e seu funcionamento;

II -servidor efetivo do IFPB, indicado para assumir o cargo de coordenador, com carga horária compatível, qualificação e perfil adequado para assumir a gestão do Núcleo Incubador;

III - proposta de regimento interno atendendo aos requisitos legais desta normativa;

IV - plano estratégico detalhado.

Art. 20. O Regimento Interno do Núcleo Incubador deverá, dentre outros temas, dispor sobre

I - objetivos do Núcleo Incubador;

II - definição do tipo de Núcleo Incubador, conforme previsto no Art. 15 desta Resolução;

III - definição da estrutura organizacional do Núcleo Incubador;

IV – detalhamento sobre sigilo e propriedade intelectual, atendendo as normas legais e as especificidades de cada Núcleo Incubador;

V - responsabilidade ambiental, quando for o caso;

VI - possibilidade de vinculação entre Núcleos Incubadores, conforme critérios objetivos baseados na especialidade, território, caráter multicampi e clara definição de dinâmica de apoio e acompanhamento dos respectivos Núcleos.

§ 1º O Núcleo Incubador Multicampi, terá sede no Campus proponente, escolhido entre os Campus interessados, ou poderá estar ligado a uma ou mais Pró-Reitoria ou Polo de Inovação, ao qual o núcleo estará vinculado formalmente.

§ 2º As diretrizes do sistema de incubação deverão observar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPB.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
DO CONSELHO GESTOR

Art. 21. Cada Núcleo Incubador deverá possuir um Conselho Gestor

Art. 22. O Conselho Gestor de cada Núcleo Incubador será constituído na forma definida em seu Regimento Interno, composto, no mínimo, dos seguintes membros, titulares e seus respectivos suplentes:

I - 1 (um) coordenador, indicado pela direção do Campus, Pró-Reitorias ou Polo de Inovação, ao qual o núcleo está vinculado, para este cargo não haverá necessidade de suplentes;

II - 1 (um) representante das Unidades Acadêmicas ou órgão similar a que esteja vinculada;

III - 1 (um) representante do ecossistema de inovação ou representante empresarial local;

IV - 1 (um) representante das empresas incubadas, quando existir, e

V - 1 (um) representante da coordenação de pesquisa, extensão ou inovação ou equivalente do respectivo campus.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor, titulares e suplentes, serão nomeados pela Direção Geral do Campus, Pró-Reitoria(s) ou Polo de Inovação a que esteja vinculada ao Núcleo Incubador.

§ 2º Os representantes referenciados nos incisos III e IV do caput deste artigo serão indicados por suas organizações e pares, respectivamente, e designados pela Direção Geral do Campus a que estiver vinculada o Núcleo Incubador.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Conselho Gestor será presidido por um Coordenador e, na sua ausência, pelo representante da coordenação de pesquisa, extensão ou inovação ou equivalente do respectivo campus, Pró-Reitoria ou do Polo de Inovação, a que esteja vinculada o Núcleo Incubador, cabendolhe presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 23. São atribuições do Conselho Gestor, dentre outras:

I - deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento das incubadas, em 10 consonância com a Política de Inovação do IFPB, as deliberações do COINOVA, e as determinações do Conselho Deliberativo do INOVAI;

II - deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do Núcleo Incubador, tais como Regimento Interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, ouvido o Conselho Deliberativo do INOVAI a quem cabe dar suporte no desenvolvimento dessas atividades em consonância com as diretrizes fixadas nesta Resolução;

III - deliberar sobre as propostas de planos e programas anuais ou plurianuais do Núcleo Incubador;

IV - deliberar sobre os resultados dos processos de seleção de propostas de empresas a serem admitidas na incubadora;

V - deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, proposta para ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;

VII - avaliar o desempenho do Núcleo Incubador e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais;

VIII - deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Coordenação Executiva do Núcleo Incubador;

IX - deliberar sobre a constituição de parceria entre o IFPB e instituições e organizações em favor do Núcleo Incubador, conforme as normas e resoluções institucionais

Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso ao Conselho Deliberativo do INOVAI.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo e na forma definidos em regulamento próprio.

§ 2º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso, em última instância administrativa, ao Conselho de Inovação (COINOVA).

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 25. Compete à Coordenação Executiva do Núcleo Incubador, dentre outras atividades:

I - responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas do Núcleo Incubador;

II - divulgar a incubadora

III - fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pelas instâncias do IFPB;

IV - elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do Núcleo Incubador, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor as adequações pertinentes, submetendo-os à apreciação do Conselho Gestor;

V - elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais do Núcleo Incubador, submetendo-os à apreciação do Conselho Gestor;

VI - propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Gestor, regulamentada por Instrução Normativa específica para esse fim;

VII - Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais do Núcleo Incubador, submetendo-os à apreciação do Conselho Gestor, garantindo a devida publicização das informações, promovendo transparência e acesso aos dados relacionados à gestão e às atividades realizadas

VIII - executar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação do Conselho Gestor;

IX - executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação do Conselho Gestor;

X - articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse do Núcleo Incubador e das empresas incubadas;

XI - identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse do Núcleo Incubador e das empresas

incubadas, assim como elaborar projetos a serem submetidos, bem como desenvolver estratégias de prospecção de recursos e parcerias alinhados ao interesse do Núcleo Incubador.

XII - articular, promover e participar de eventos de interesse do Núcleo Incubador e das empresas incubadas.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA INCUBAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 26. As empresas ou projetos a serem incubados no âmbito do INOVAI serão selecionados mediante prévia chamada pública, por meio de edital, em que constem critérios objetivos para escolha das propostas submetidas.

Parágrafo único. A minuta do edital mencionado no caput deverá ser apreciada, quanto ao mérito, pelo Conselho Deliberativo do INOVAI, e quanto aos aspectos legais, pela Procuradoria Federal junto ao IFPB.

Art. 27. As empresas incubadas deverão oferecer contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora, nos termos estabelecidos no respectivo regimento interno e no instrumento jurídico específico que formalizar a relação entre as partes.

§ 1º A contrapartida de que trata o caput poderá ser de natureza financeira ou não financeira, conforme definido em edital e regulamentado por Instrução Normativa específica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e economicidade.

§ 2º A definição dos valores ou formas de contrapartida deverá considerar critérios objetivos, tais como:

I – os custos diretos e indiretos da infraestrutura e dos serviços disponibilizados;

II – a natureza e o estágio de desenvolvimento do empreendimento;

III – a capacidade contributiva do incubado;

IV – o potencial de impacto tecnológico, econômico ou social do projeto;

V – as diretrizes institucionais de estímulo ao empreendedorismo inovador.

§ 3º A eventual concessão de isenção, desconto ou substituição por contrapartida não financeira deverá estar expressamente prevista em edital ou instrumento jurídico específico, devidamente motivada e fundamentada em critérios objetivos.

§ 4º Os valores eventualmente arrecadados a título de contrapartida deverão observar as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis ao IFPB, destinando-se prioritariamente ao fortalecimento e à sustentabilidade das atividades do respectivo Núcleo Incubador, observadas as normas de direito financeiro e a legislação orçamentária vigente.

Art. 28. Cada Núcleo Incubador deverá buscar outras fontes de financiamento, mediante participação em editais e chamadas públicas ou privadas, projetos de cooperação e alianças estratégicas, garantindo a diversificação das fontes de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva apoiará as demandas necessárias ao funcionamento das empresas incubadas, inclusive com apoio à submissão de projetos para captação de recursos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR

Art. 29. Os Núcleos Incubadores serão acompanhados e avaliados pelo Conselho Gestor, por meio da análise dos relatórios de atividades anuais e de visitas *in loco.*

Art. 30. Nos casos em que for constatado que o Núcleo Incubador não se enquadra nas diretrizes estabelecidas nesta Resolução e dos objetivos definidos na ocasião de sua criação, cabe ao presidente do Conselho Gestor comunicar ao Conselho Deliberativo do INOVAI a irregularidade para que sejam tomadas as providências e medidas cabíveis.

Parágrafo único. Após análise das explicações de que trata o caput, o Conselho Deliberativo do INOVAI poderá

concluir pela possibilidade de reparação da situação do Núcleo Incubador, devendo, para tanto, estabelecer um prazo máximo para sua readequação, voltando a ser avaliada pelo Conselho Deliberativo do INOVAI ao final do prazo.

Art. 31. Caso o Conselho Deliberativo julgue necessária a extinção do Núcleo Incubador, emitirá parecer conclusivo nesse sentido.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à extinção do Núcleo Incubador, incluindo o destino dos bens patrimoniais, a gestão ou rescisão dos instrumentos jurídicos vigentes e o tratamento a ser conferido às empresas incubadas, serão disciplinados por meio de Instrução Normativa específica, a ser expedida pela Administração Superior do IFPB, no âmbito de sua competência regulamentar, ouvidos a Agência de Inovação NEO-IFPB e o Conselho Deliberativo do INOVAI, observadas as disposições desta Resolução, a legislação aplicável e os princípios da continuidade administrativa e da segurança jurídica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 32. Cada Núcleo Incubador terá seu sistema próprio de incubação, que inclui a definição do tipo de incubadora e da(s) forma(s) de incubação de empresas.

Art. 33. Os objetivos e prazos do sistema de incubação, os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção e de desligamento das empresas incubadas serão definidos nos instrumentos jurídicos de cada Núcleo Incubador, cabendo ao Conselho Deliberativo do INOVAI contribuir para simplificação e uniformização de tais instrumentos, respeitadas as particularidades e vocações de cada Núcleo Incubador.

Art. 34. A formalização da participação das empresas no sistema de incubação será disciplinada por instrumento jurídico específico, que estabelecerá os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 35. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto no IFPB quanto no INOVAI e na empresa vinculada ao programa, a circulação de pessoas fora do horário de funcionamento nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de cooperação do IFPB no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável, bem como à estratégia de transferência de tecnologia que dispõe a Política de Inovação do IFPB, observada, quando couber, a formalização por meio de instrumento jurídico específico.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As empresas atualmente incubadas em operação no IFPB deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo de 3 (três) meses após sua publicação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, desde que justificado o motivo da prorrogação.

Art. 37. Todas as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores do IFPB deverão ser executadas em conformidade com a Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Resolução AR nº 5/2026 do Conselho Superior do IFPB, que institui a Política de Inovação do IFPB e as demais legislações pertinentes, além desta Resolução e do Regimento Interno de cada Núcleo Incubador.

Art. 38. Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas do IFPB, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais, e respectivas habilitações.

Art. 39. O IFPB não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 40. Cabe à Administração Superior do IFPB disponibilizar estrutura de secretaria para o funcionamento do Conselho Deliberativo do INOVAI.

Art. 41. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do INOVAI, nos limites desta Resolução, observadas as competências dos colegiados superiores e da Política de Inovação do IFPB.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no portal do IFPB, revogando a Resolução 31/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 06 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho**, **REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 29/06/2026 07:41:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 896907
Verificador: 3589e491b3
Código de Autenticação: